

MENSAGEM/166

Rio Grande, 19 de Abril de 2021

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 022 que **ADOta O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUIDO E ADMINISTRADO PELA FAMURS, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que o Município de Rio Grande/RS não possui jornal de circulação local para dar publicidade aos seus atos oficiais. A adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul como diário oficial se faz necessário para cumprimento dos regramentos legais de transparência dos atos públicos e legitimação destes.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 19 DE ABRIL DE 2021

ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMURS, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município do Rio Grande, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, se constituídas.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Rio Grande, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são reservados ao Município de Rio Grande.

Parágrafo Único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão ao calendário designado pela FAMURS, a quem compete o seu gerenciamento.

Art. 7º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos respectivos atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 9º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são geradas pelo sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela FAMURS e, em especial, as Resoluções FAMURS nº 01/2008, 06/2009 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 10 Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, não poderão sofrer modificações ou supressões.

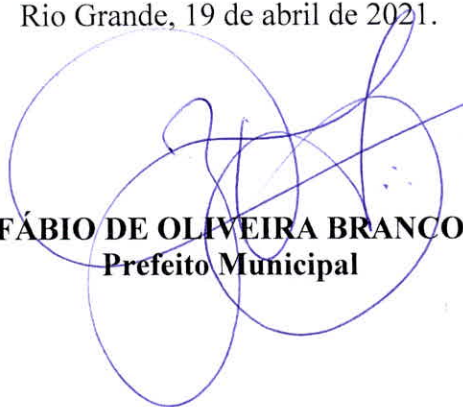
Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de abril de 2021.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIO ADMINISTRADOR DO SIGPub

Pelo presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE** o Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Fábio de Oliveira Branco, identidade nº 1035883097, CPF nº 498442100-20 formaliza a autorização para a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul os conteúdos cadastrados pela Administração Municipal, bem como a indicação do responsável pelo cadastro dos dados no Sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub), responsabilizando-se:

a) pela autorização para a publicação de matérias no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, cuja gestão compete à FAMURS de acordo com as Resoluções nº 001/2008 e 006/2009;

b) pela indicação do usuário abaixo nominado, que deverá ser cadastrado no SIGPub com a permissão para o cadastramento das matérias no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul:

- (nome do usuário), (R.G.), (CPF), (cargo), (matricula), (endereço), (cidade), (Estado), (email), (telefone fixo – com DDD), (telefone celular – com DDD) como usuário administrador no SIGPub.

c) pelo uso sigiloso e correto do login e senha, disponibilizados pela FAMURS;

d) por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, quer pelo usuário cadastrado, quer pela divulgação desta para terceiros, sujeitando-se às penalidades legais previstas.

Rio Grande, ____ de _____ de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal de Rio Grande

